



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 186/2025

Serrana, 11 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

Prefeito Municipal

Serrana/SP

Assunto: Informa a promulgação e encaminha a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar, para os devidos fins, a promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2025 - Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP.

Além disso, encaminhamos em anexo a este ofício cópia da Emenda na íntegra, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Serrana.

Sendo apenas este para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Airton José Bis".

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14150-000
(16) 3909-0601 <https://www.serrana.sp.leg.br>

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA Nº 1/2025

Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e no artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, **com emenda**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2024, proposta pelo Prefeito Municipal de Serrana, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Serrana:

Art.1º Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes, institucionais **ou de lazer**, poderão ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados, da seguinte maneira:

a) áreas verdes, por meio de lei específica, desde que haja a devida compensação dessas áreas;

b) áreas institucionais **e áreas de lazer**, por meio de lei específica, desde que devidamente justificado."

Art.2º Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 06 de agosto de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª SECRETÁRIA

FERNANDES DIAS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ROSEMEIRE AP. BARBOSA STORARI
2ª SECRETÁRIA

Publicado no Diário Oficial do Município, afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL — Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.
IPREMUS 08 de agosto de 2025

ANDREIA AP. PEREIRA FELIX
DIRETORA PRESIDENTE

ARQUIVADA NA SECRETARIA DO IPREMUS
NA DATA SUPRA, NO LOCAL DE COSTUME.

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA Nº 1/2025

Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e no artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2024, proposta pelo Prefeito Municipal de Serrana, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Serrana:

Art.1º Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes, institucionais ou de lazer, poderão ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados, da seguinte maneira:

- a) áreas verdes, por meio de lei específica, desde que haja a devida compensação dessas áreas;
- b) áreas institucionais e áreas de lazer, por meio de lei específica, desde que devidamente justificado."

Art.2º Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 06 de agosto de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª SECRETÁRIA

FERNANDES DIAS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ROSEMEIRE AP. BARBOSA STORARI
2ª SECRETÁRIA

Publicado no Diário Oficial do Município, afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL — Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.

ACESSE O PORTAL TRANSPARÊNCIA DO SITE OFICIAL DA
PREFEITURA DE SERRANA E FIQUE POR DENTRO DE TUDO O
QUE ACONTECE DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
www.serrana.sp.gov.br



PREFEITURA DE SERRANA
16 3489-2800

Secretaria de Assistência Social
16 3489-2870

Secretaria da Educação
16 3489-2880

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
16 3489-2876

Secretaria de Infraestrutura
16 3489-2873

Secretaria da Saúde
16 3489-2850

Subprefeitura Dom Pedro
16 3489-2818

ACESSE A LISTA COMPLETA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

PROJETO Serrana LIMPA

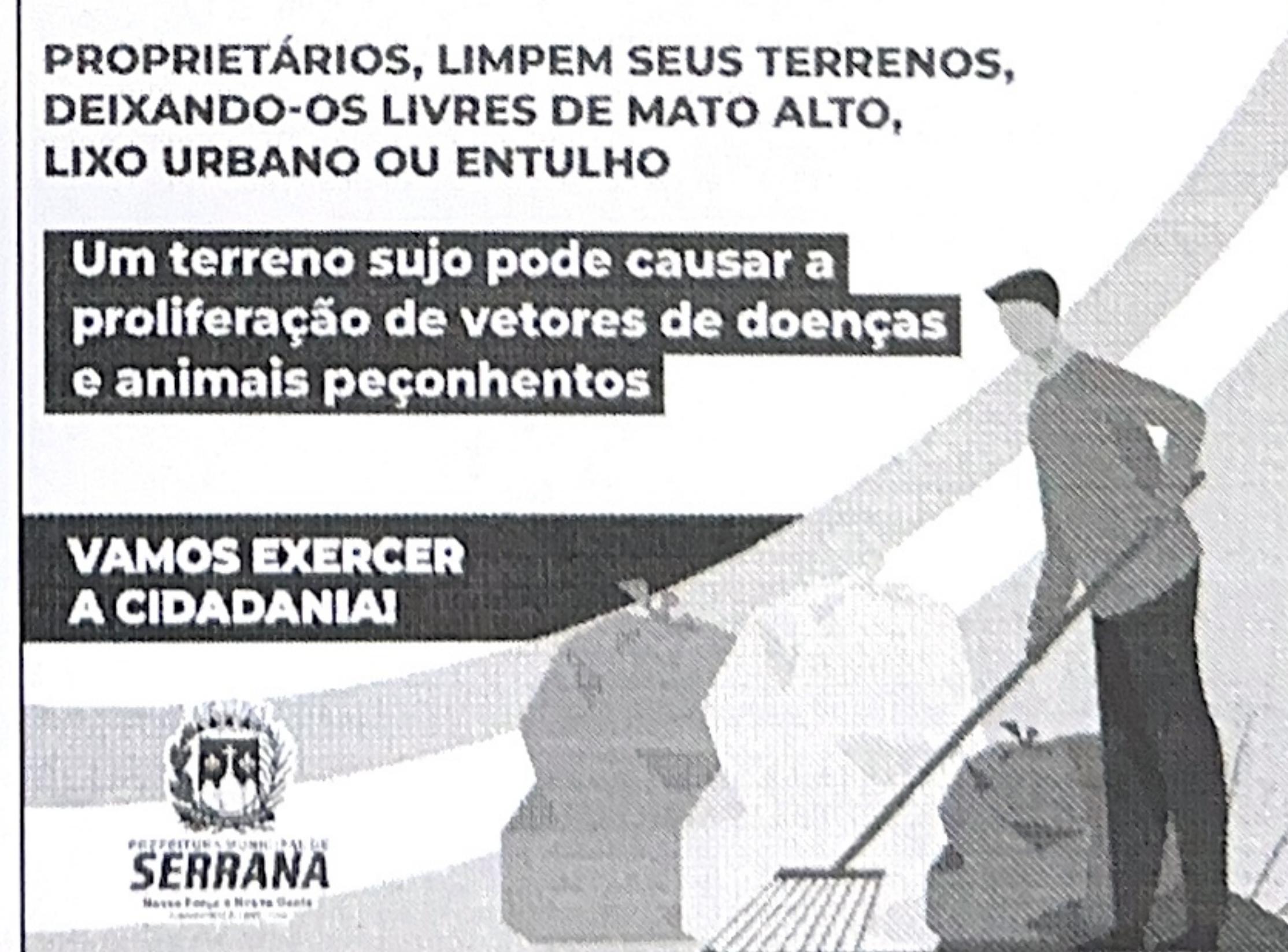


**PARA MANTER NOSSA CIDADE LIMPA,
PRECISAMOS DA COLABORAÇÃO DE TODOS**

**PROPRIETÁRIOS, LIMPEM SEUS TERRENOS,
DEIXANDO-OS LIVRES DE MATO ALTO,
LIXO URBANO OU ENTULHO**

**Um terreno sujo pode causar a
proliferação de vetores de doenças
e animais peçonhentos**

**VAMOS EXERCER
A CIDADANIA!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Nossa Força é Nossa Glória
Amarre o seu sonho